

**LEI MUNICIPAL N° 4544
PROJETO DE LEI N° 4885**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, em, R\$ 230.290.030,00 (Duzentos e trinta milhões, duzentos e noventa mil e trinta reais) bruto, sendo as deduções: FUNDEB R\$ 15.967.885,80 (Quinze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); do INPAR R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), ficando como valor líquido a importância de R\$ 214.318.144,20 (Duzentos e quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos),referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Ficam atualizados os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da LRF.

§ 2º - Integram a presente Lei, os anexos:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III- Quadro III–Despesa orçamentária por Entidades, órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por Entidades;
- V – Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidades.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº101, de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

**CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

Art. 3º. Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º. A Receita estimada e a Despesa fixada para o exercício financeiro de 2019 da presente lei compreendem o orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) do somatório do montante previsto nesta lei, divididos proporcionalmente para cada orçamento da administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Das Emendas

Art. 6º. As disposições do Anexo “Quadro VI” desta Lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovados pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos constantes da LOA.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes da emenda parlamentar constante no Anexo “Quadro VI” desta LOA com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de dezembro de 2018.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

QUADRO VI – INCISOS DO ARTIGO 6º

INCISO I – EMENDA Nº 01:

Inclusão no orçamento do INPAR de dotação destinada à contribuição patronal de seus servidores ativos efetivos com a seguinte dotação orçamentária:

- a) 03.01 = 04.122 = 09.02 = 6.022 = 3191.1300 = F.xxx + 20.000,00
b) 03.01 = 99.999 = 99.09 = 9.999 = 9999.9900 = F.015 - 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: INPAR
6.022 = Manutenção das Atividades do INPAR
a) Objeto do gasto: Obrigações Patronais

Deduções: INPAR
b) Objeto do gasto: Reserva de Contingência

INCISO I – EMENDA Nº 05:

Alteração no orçamento Municipal em R\$ 220.000,00 das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 02.07.01 = 26.782 = 26.02 = 2.191 = 449052 = F.xxx + 220.000,00
b) 02.14.01 = 24.131 = 24.01 = 2.375 = 339039 = F.2084 - 220.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada:
2.191 = Manutenção Serviços Municipais Estradas Rodagens
a) Objeto do gasto: Equipamentos e Material Permanente

Deduções: **Secretaria Municipal de Comunicação Social**
b) Objeto do gasto: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

INCISO I – EMENDA Nº 06:

Alteração no orçamento Municipal, em R\$ 20.090,86 das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 02.07.01 = 25.752 = 15.03 = 2.089 = 339039 = F.456 = Fonte CIP = Destinação Recursos 117
COSIP +
20.090,86
- b) 02.07.01 = 25.752 = 15.03 = 2.090 = 339039 = F.457 = Destinação Recursos 100 Recursos
Ordinários -
20.090,86

Unidade Orçamentária Beneficiada:
2.089 = Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
a) Objeto do gasto: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Deduções:
2.090 = Manutenção Consumo Energia Elétrica Próprios Municipais
b) Objeto do gasto: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Em consequência da alteração acima, fica modificada a Destinação de Recursos da dotação abaixo, de 117 – Contribuição Iluminação Pública para 100 – Recursos Ordinários:
02.07.01 = 17.511 = 10.01 = 1.117 = 449051 = Construção Rede Esgoto Sanitário Distrito Guardinha.